

PORTARIA Nº 6.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Publicado em: 21/11/2019 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

Dispõe sobre a destinação de saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o [Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL](#), administrados pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do [Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016](#), no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da [Constituição Federal](#), o art. 25, incisos I, II e III, da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), e o art. 7º do [Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018](#), e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), e no item 7 do Anexo II-B do [Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL](#), resolve:

Art. 1º Definir as seguintes políticas públicas as quais os projetos adicionais a serem apresentados ao GIRED - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV para utilização do saldo de recursos remanescente, relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, devem estar aderentes:

I - distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do [Decreto nº 6.135, de 2007](#), que define Famílias de Baixa Renda, em cidades onde o desligamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2023, tendo essa finalidade prioridade em relação às demais;

~~II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal a municípios que possuem acesso ao sinal analógico e que ainda não dispõem de sinal digital terrestre; e~~

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e (*Redação dada pela [Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020](#)*)

III - projetos visando massificar o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga e a promoção da inclusão digital a partir da ampliação da infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica em todo o País, em especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. O GIRED deve realizar prévio exame acerca da efetiva necessidade e utilidade da distribuição de conversores de que trata o Inciso I, garantindo que os recursos porventura remanescentes serão aplicados para essa finalidade caso haja certificação técnica do proveito da medida para o alcance do interesse público perseguido, qual seja, a continuidade ou não interrupção do livre, direto e gratuito acesso aos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Revogar a [Portaria MCTIC nº 3.045, de 07 de junho de 2018](#), alterada pela [Portaria nº 5643/2018/SEI-MCTIC, de 30 de outubro de 2018](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO